



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS
Serviço de Apoio

OFÍCIO SEI Nº 24158/2022/ME

Brasília, 27 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
Avenida Florentino Ávidos Nº 01
CEP: 29.130-065 VIANA - ES

Assunto: Convênio Simples Nacional

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10951.102376/2021-03.

Senhor Prefeito,

Informamos que o convênio previsto no artigo 41, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), foi devidamente formalizado, subscrito e publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, devolvemos uma via do instrumento de convênio assinada, pelos representantes do Município conveniente e da União, respectivamente.

Encaminhamos, ainda, cópia da página 51, seção 3, do Diário Oficial da União que contém o extrato da publicação do referido convênio.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
NADIR ANGÉLICA PIRES ARRUDA

Chefe de Serviço PGDAU Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Nadir Angélica Pires Arruda, Agente Administrativo**, em 28/01/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21964501** e o código CRC **132A4F35**.

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D - Centro Empresarial CNC, 6, Sala 1212 - Bairro Asa Norte
CEP 70040-250 - Brasília/DF
(61)2025-5100 - e-mail apoiopgdau@pgfn.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 10951.102376/2021-03.

SEI nº 21964501

EXTRATO DE CONTRATO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO 3682/OC-BR

ESPECIE: Alteração Nº 1 ao Contrato de Empréstimo nº 3682/OC-BR, celebrado em 06 de junho de 2017, para o financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico (PRODETUR) - Salvador. PARTES: O Município de Salvador/BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. GARANTIDORA: A República Federativa do Brasil - RFB. PROCESSO Nº: 17944.000235/2016-10. DATA DE CELEBRAÇÃO: 23 de dezembro de 2021. REPRESENTANTES: Pelo Município, o Sr. Prefeito, BRUNO SOARES REIS; pelo BID, o Sr. Representante no Brasil, MORGAN DOYLE; e pela RFB, a Procuradora da Fazenda Nacional, FABIANI FADEL BORIN.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2021/COF

DE CONTRAGARANTIA

ESPECIE: Contrato nº 70/2021/COF de Contragarantia. PARTES: União e o Município do Barra do Guarita/RS, relativo ao Contrato de Financiamento Nº 0557948-45, cujos recursos serão destinados ao Financiamento à Despesas de Capital, Obras de Pavimentação. INTERVENIENTES: O Banco do Brasil S.A.; a Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL - VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). PROCESSO SEI Nº: 17944.101900/2021-59. DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de dezembro 2021. REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, FABIANI FADEL BORIN; pelo Município, o Sr. Prefeito, RODRIGO LOCATELLI TISSOT; pelo Banco do Brasil, o Sr. Gerente Geral, MADSON ANTUNES VINKLER; pelo BANRISUL, o Sr. Gerente Geral, FÁBIO ANDRÉ FINATTO e pela CAIXA, a Sra. Gerente de Filial, ELÓDIA MARIA OSMARIN BORBA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2021/COF

DE GARANTIA

ESPECIE: Contrato nº 71/2021/COF de Garantia. PARTES: União e o Município de Barra do Guarita/RS, relativo ao Contrato de Financiamento Nº 0557948-45, cujos recursos serão destinados ao Financiamento à Despesas de Capital, Obras de Pavimentação. INTERVENIENTES: Caixa Econômica Federal - CAIXA. VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). PROCESSO SEI Nº: 17944.101900/2021-59. DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de dezembro 2021. REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, FABIANI FADEL BORIN; pelo Município, o Sr. Prefeito, RODRIGO LOCATELLI TISSOT; pela CAIXA, a Sra. Gerente de Filial, ELÓDIA MARIA OSMARIN BORBA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 104/2021/COF DE CONTRAGARANTIA

ESPECIE: Contrato nº 104/2021/COF de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo ao contrato de empréstimo externo a ser firmado entre o Estado do Ceará/CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para o financiamento parcial do "Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD". PARTES: A República Federativa do Brasil - RFB e o Estado do Ceará/CE. INTERVENIENTES: O Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. PROCESSO Nº: 17944.100018/2021-96. VALOR: US\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de dezembro de 2021. REPRESENTANTES: Pela União, o Procurador da Fazenda Nacional, PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO; pelo Estado, o Sr. Governador, CAMILO SOBRINHA DE SANTANA; pelo Banco do Brasil, a Sra. Gerente Geral, ABADIA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES; pela CAIXA, a Sra. Superintendente de Rede, ELAINE MARIA NOGUEIRA CARLOS; pelo BNB, o Sr. Presidente Interino, ANDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA e o Sr. Diretor Financeiro e de Crédito, JOSÉ GOMES DA COSTA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2021/COF

DE CONTRAGARANTIA

ESPECIE: Contrato nº 92/2021/COF de Contragarantia. PARTES: União e o Município de Virmont/PR, relativo ao Contrato de Financiamento Nº 0558076-22, cujos recursos serão destinados ao Financiamento a Obras em Infraestrutura Urbana e Habitação de Interesse Social, Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais, Aquisição de Máquinas e Equipamentos. INTERVENIENTES: Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal. VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). PROCESSO SEI Nº: 17944.102234/2021-76. DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de dezembro 2021. REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, FABIANI FADEL BORIN; pelo Município, o Sr. Prefeito, NEIMAR GRANOSKI; pela CAIXA, o Sr. Gerente de Filial, MARCOS REBELO LOPES e pelo Banco do Brasil, a Sr. Gerente Geral, DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a participação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de Bauru - SP, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Bauru - SP.
2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.
3. DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.
4. VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.
5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, pela RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, o senhor Decio Rui Palarissi, Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Bauru - SP, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, a senhora Suellen Silva Rosim, Prefeita Municipal de Bauru - SP.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a participação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de Viana - ES, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Viana - ES.
2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.
3. DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2021.
4. VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.
5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, pela RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, o senhor Decio Rui Palarissi, Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Viana - ES, CNPJ nº 27.165.547/0001-01, o senhor Wanderson Borghardt Bueno, Prefeito Municipal de Viana - ES.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a participação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de Terenos - MS, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Terenos - MS.
2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.
3. DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2021.

4. VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.
5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, pela RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, o senhor Decio Rui Palarissi, Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Terenos - MS, CNPJ nº 03.501.582/0001-88, o senhor Henrique Wancura Budke, Prefeito Municipal de Terenos - MS.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a participação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de Pimenta Bueno - RO, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.
2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.
3. DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.
4. VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.
5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, pela RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, o senhor Decio Rui Palarissi, Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO, CNPJ nº 04.092.680/0001-71, o senhor Arismar Araújo de Lima, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno - RO.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a participação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de Batatais - SP, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Batatais - SP.
2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.
3. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2021.
4. VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.
5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, pela RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, o senhor Decio Rui Palarissi, Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Batatais - SP, CNPJ nº 45.299.104/0001-87, o senhor Luis Fernando Beneditini Gaspar Junior, Prefeito Municipal de Batatais - SP.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a participação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de São João do Polésine - RS, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de São João do Polésine - RS.
2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.
3. DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.
4. VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.
5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, pela RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, o senhor Decio Rui Palarissi, Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de São João do Polésine - RS, CNPJ nº 94.444.247/0001-40, o senhor Matiane Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polésine - RS.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a participação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de Bandeirantes - MS, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS.
2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.
3. DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2020.
4. VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.
5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, pela RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, o senhor Decio Rui Palarissi, Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, CNPJ nº 03.501.491/0001-42, o senhor Edervan Gustavo Sprotte, Prefeito Municipal de Bandeirantes - MS.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a participação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.
2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.
3. DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2021.
4. VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.
5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, pela RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, o senhor Decio Rui Palarissi, Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CNPJ nº 03.214.160/0001-21, o senhor Jacob André Bringsken, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e com a participação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Município de Dona Emma - SC, na qualidade de conveniente, representado pela Prefeitura Municipal de Dona Emma - SC.
2. OBJETO: Delegação da inscrição em dívida ativa e cobrança dos tributos de competência do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional.
3. DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2021.
4. VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da publicação, por tempo indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.
5. NOME DOS SIGNATÁRIOS: pela PGFN, CNPJ 00.394.460/0216-53, o Dr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, pela RFB, CNPJ no 00.394.460/0058-87, o senhor Decio Rui Palarissi, Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, e pela Prefeitura Municipal de Dona Emma - SC, CNPJ nº 83.102.426/0001-83, o senhor Nerci Barp, Prefeito Municipal de Dona Emma - SC.



Convênio que entre si celebram a União, na qualidade de concedente, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com a participação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o ente federativo Prefeitura Municipal de Viana, na qualidade de convenente, representado pelo Chefe do Poder Executivo local, para fins de delegação da inscrição e cobrança da dívida ativa relativamente aos créditos tributários sujeitos à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, doravante denominada **concedente**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN**, órgão do Ministério da Economia, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ricardo Soriano de Alencar, portador da cédula de identidade nº 890.432 SSP/DF e do CPF nº 606.468.451-87, inscrito na OAB/DF sob o nº 12990, com a participação da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, com sede no Ministério da Economia, doravante denominada RFB, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, Sr. Decio Rui Pialarissi, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 2.091.386-0 (SSP/PR) e do CPF nº 362.971.949-04, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019; e o ente federativo Prefeitura Municipal de Viana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.547/0001-01, doravante denominado simplesmente **convenente**, neste ato representado pelo Sr. WANDERSON BORGHARDT BUENO, Prefeito Municipal de Viana, portador da cédula de identidade nº 2122090 - SSP - ES e do CPF/MF nº 059.132.797-00, com fundamento no §3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, têm entre si por justo e avençado a celebração do presente convênio, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a delegação, pela concedente ao convenente, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência do convenente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional,



disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 2006, independentemente de sua forma de constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Ficarão sob a responsabilidade do conveniente a inscrição em Dívida Ativa e a cobrança judicial dos tributos de sua competência.

Parágrafo único. A forma de pagamento e o ingresso da receita obedecerão aos mesmos procedimentos aplicados à cobrança dos demais tributos do conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS AO CONVENIENTE

A concedente, mediante participação da RFB, disponibilizará ao conveniente os dados eletrônicos relativos aos créditos de que trata o presente convênio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Parágrafo primeiro: Excetuam-se da disponibilização pela RFB eventuais créditos definitivamente constituídos lançados de ofício pelo conveniente durante a fase transitória de fiscalização de que trata o § 19 do art. 21 da LC 123/06, bem como aqueles os créditos que se enquadrem nas situações previstas pelo art. 138, incisos II a IV, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Parágrafo segundo: os créditos referidos no parágrafo primeiro prescindem da celebração de convênio para inscrição em dívida ativa própria e cobrança pelo ente conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PELO CONVENIENTE DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRÉDITOS

O conveniente deverá manter, em sistema informatizado próprio, as informações relativas aos débitos disponibilizados, pela concedente, para cobrança e



4

inscrição em dívida ativa, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

Os créditos cuja inscrição e cobrança são delegadas ao conveniente, objeto do presente Convênio, quando não pagos até a data do vencimento, sujeitar-se-ão à incidência dos encargos legais, na forma da legislação do imposto sobre a renda, nos termos do disposto no §3º do artigo 21 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SEXTA – DO GRUPO PERMANENTE DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS – GT N.º 08

O Grupo Técnico previsto no artigo 1º, inciso VII, da Portaria CGSN n.º 08, de 22 de junho de 2009, é composto por representantes da PGFN, da RFB, dos Estados, indicados pelo Colégio Nacional de Procuradores e pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e dos Municípios, indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF e pela Confederação Nacional de Municípios – CNM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

As partes envolvidas poderão, a qualquer tempo, encaminhar proposta de alteração da redação do modelo-padrão de convênio, que será apresentada ao Grupo Técnico n.º 08 referido na cláusula anterior e terá sua juridicidade analisada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

A concedente e o conveniente poderão, independentemente da anuência da outra parte, rescindir, a qualquer tempo, os termos do presente Convênio, em caso de descumprimento das obrigações por qualquer dos entes envolvidos ou, ainda, por razões de conveniência ou oportunidade administrativa.



uf

Parágrafo primeiro: A intenção de denúncia à avença deve ser manifestada mediante ofício subscrito pela autoridade competente para celebrar o acordo, acompanhado do termo de denúncia padrão disponível no Portal do Simples Nacional devidamente preenchido.

Parágrafo segundo: O termo inicial de eficácia da rescisão será o primeiro dia do ano seguinte ao do recebimento da notificação pela parte envolvida quando a comunicação se efetivar até o mês de setembro de cada ano.

Parágrafo terceiro: Ofícios manifestando a intenção de rescisão recebidos pela parte interessada após setembro de cada ano terão seus efeitos prorrogados para o primeiro dia do segundo ano seguinte ao do recebimento da comunicação para possibilitar a adequação da concedente para reassunção da capacidade tributária delegada.

Parágrafo quarto: O extrato do termo de denúncia será publicado pela imprensa oficial e cópia do seu conteúdo, acompanhada do extrato de publicação, será remetida ao outora conveniente.

Parágrafo quinto: Subsistirá para o conveniente a responsabilidade pela inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa e judicial dos débitos transferidos pela RFB durante a vigência do convênio, pois a denúncia não terá eficácia retroativa e não haverá devolução da competência para inscrição e cobrança dos créditos já disponibilizados ao outora conveniente pela RFB no Portal do Simples Nacional à PGFN quando do termo inicial dos efeitos da denúncia.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se sua vigência a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o disposto na cláusula oitava.



Parágrafo primeiro: Caso haja anterior convênio, integral ou parcial, entre o Conveniente e o Concedente, para delegação de capacidade tributária no âmbito do Simples Nacional, esse convênio fica automaticamente rescindido (distrato) com a entrada em vigor do presente convênio.

Parágrafo segundo: Aplica-se, no caso de distrato, o disposto no parágrafo quinto da cláusula oitava do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa.

Parágrafo único. A Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União será incitada, nos termos da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008, a dirimir divergências quanto à execução deste convênio.

Brasília, 18 de março de 2021.

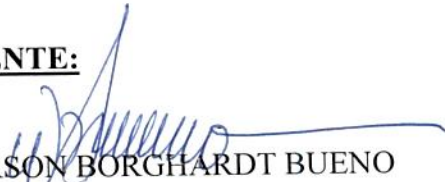
PELA CONCEDENTE:

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

PELA PARTÍCIPE:

DECIO RUI PIALARISSI
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

PELO CONVENIENTE:


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Parágrafo primeiro: Caso haja anterior convênio, integral ou parcial, entre o Conveniente e o Concedente, para delegação de capacidade tributária no âmbito do Simples Nacional, esse convênio fica automaticamente rescindido (distrato) com a entrada em vigor do presente convênio.

Parágrafo segundo: Aplica-se, no caso de distrato, o disposto no parágrafo quinto da cláusula oitava do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa.

Parágrafo único. A Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União será incitada, nos termos da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008, a dirimir divergências quanto à execução deste convênio.

Brasília, 18 de março de 2021.

PELA CONCEDENTE:

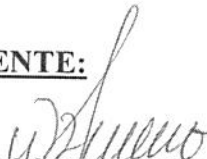
 **Assinado digitalmente por:**
CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

PELA PARTÍCIPE:

DECIO RUI PIALARISSI
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

PELO CONVENIENTE:


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Parágrafo primeiro: Caso haja anterior convênio, integral ou parcial, entre o Conveniente e o Concedente, para delegação de capacidade tributária no âmbito do Simples Nacional, esse convênio fica automaticamente rescindido (distrato) com a entrada em vigor do presente convênio.

Parágrafo segundo: Aplica-se, no caso de distrato, o disposto no parágrafo quinto da cláusula oitava do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa.

Parágrafo único. A Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União será incitada, nos termos da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008, a dirimir divergências quanto à execução deste convênio.

Brasília, 18 de março de 2021.

PELA CONCEDENTE:

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

PELA PARTÍCIPE:

DECIO RUI PIALARISSI
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

PELO CONVENIENTE:

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FABIO ALEXANDRE DE JESUS DIAS em 15/12/2021 15:55:00.

Documento autenticado digitalmente por FABIO ALEXANDRE DE JESUS DIAS em 15/12/2021.

Documento assinado digitalmente por: DECIO RUI PIALARISSI em 16/12/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por FABIO ALEXANDRE DE JESUS DIAS em 17/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.1221.10129.6R7U

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

096881B4E8AABEA78B2E13DC8C02101728325604BF5194A0F5B63806A546CB63